

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.
AO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Ref.:

Edital da Tomada de Preços nº 005/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

MANIFESTAÇÃO CONTRA RECURSO

PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.450/0001-96, com sede na rua Orlando Marchiori, nº 532, Centro do município de Guatambu/SC, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. Jair Coling**, portador do RG sob nº 3.373.184 e CPF sob nº 014.696.409-88, que ao final subscreve, vem a mediante a presença da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cordilheira Alta/SC, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e Constituição Federal de 1988, de forma tempestiva, apresentar:

MANIFESTAÇÃO em face do recurso apresentado pela empresa GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, no que tange o processo licitatório já qualificado em "epígrafe", pelos motivos de fato e direito passa a dispor a seguir:

CNPJ: 17.327.450/0001-96
QUALIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME
Rua: Orlando Marchiori, Nº 532 Sala 01
Centro - CEP: 89817-000
GUATAMBU - SC

I – DOS FATOS

A empresa acima já qualificada, tem como uma das suas atividades empresariais a construção civil e reformas derivadas e é participante do processo licitatório em andamento administrado pelo Município de Cordilheira Alta/SC, cuja o objeto é a contratação de empresa especializada para executar obra de reforma do centro administrativo do município de Cordilheira Alta, contemplando o fornecimento de materiais e de serviços de mão de obra.

Conforme solicitava-se o edital da presente licitação, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, apresentou todos os documentos exigidos no edital do processo licitatório, necessários para Habilitação da empresa, ora em no envelope 1º Habilitação e envelope 2º Proposta de Preços.

Após prosseguimento da sessão, foram abertos os envelopes de Habilitação de todas as preponentes participantes, onde mediante a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, foi devidamente habilitada, pois havia de fato cumprido com os requisitos contidos no edital.

Mediante ao decorrer da sessão, o representante da empresa Gettel Engenharia e Construções Eireli, solicitou constar em ata a sua intenção de recurso. Logo em seu recurso, alega que Prestadora de Serviços Qualidade Ltda-Me, *apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA sem validade, alegando que a certidão perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e e ainda sustentando com base no que foi descrito acima, para inabilitar a empresa Prestadora de Serviços Qualidade Ltda-Me.*

Neste sentido, o entendimento da Comissão Permanente de Licitações do Município de Cordilheira Alta/SC, na sessão pública e como consta em ata, foi de que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa, atendia todos os requisitos cadastrais, sendo que a mesma estava válida até o prazo estabelecido e descrito, de forma que a certidão depois de emitida tem eficácia até o término de sua validade.

Neste sentido, as alegações apresentadas no recurso da Gettel Engenharia e Construções Eireli, não se sustentam. Os documentos apresentados pela empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, estão totalmente de acordo com o processo licitatório e cumpre totalmente os requisitos solicitados no edital,

sendo que a empresa conforme entendimento da Comissão Permanente de Licitações na sessão pública e ata, habilitou a empresa para a continuidade do procedimento licitatório.

Porém a alegação de que o documento Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC não ter validade é totalmente inválida e inequívoca. A Certidão apresentada pela empresa no certame tem validade até o término da data descrita na certidão, onde a mesma pode ser consultada a qualquer momento junto ao site CREA/SC. Ora, cabe ressaltar que a empresa sempre mantém seus débitos e dados atualizados junto ao respectivo conselho técnico da categoria que faz parte, sendo que seu profissional e empresa se encontram de forma regular junto ao CREA/SC, por tanto estando apta a executar os serviços atribuídos.

Conforme alegações da concorrente, as afirmações de que a certidão não estaria válida não merece ter méritos desta Comissão, uma vez que a mesma já posicionou seu entendimento sobre o ocorrido, ficando a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, habilitada no certame.

Tal alegação de que a Certidão de Pessoa Jurídica da empresa, estaria inválida pelo motivo de não constar a última alteração contratual da empresa, não torna a Certidão de Pessoa Jurídica Inválida, sendo que estas afirmações por parte dos concorrentes somente instigam e intencionam atrasar o certame e inabilitar a empresa, (que está totalmente apta e habilitada para a execução dos serviços), assim frustrando e causando uma disparidade na ampla concorrência e competitividade do certame. Quanto a isso, a tentativa de inabilitação da empresa, somente visa a falta de ampla concorrência do certame e retira a eficácia da competitividade do presente processo licitatório.

Conforme Resolução 266/79 do CONFEA, menciona em seu texto que:

"C) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro." (Grifo Nosso)

Neste sentido, merece ressaltar que a empresa apresentou no processo licitatório sua última alteração contratual, sendo a 8ª, de forma consolidada, uma vez que a na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, constava a 7ª alteração.

Porém analisando o mesmo, as alterações que foram feitas da 7ª para 8ª alteração contratual, não influem em nada os dados cadastrais da empresa, pois no momento

do certame a empresa estava apta para realizar os serviços do objeto licitado, sendo este objeto apresentado na Certidão do CREA/SC, sendo que na última alteração contratual, somente foi alterado a razão social e nome fantasia da empresa, onde se a administração se fizer necessária realização de consulta junto ao CREA/SC, irá verificar que a empresa já entrou com o protocolo de alteração dos dados, antes mesmo do início do certame, porém é um trâmite burocrático e ora demorado.

O edital da Tomada de Preços nº 005/2019, não deixa dúvidas, quando no seu item 7.1.4 na alínea "d", solicita "*Certidão de pessoa jurídica (emitida pelo CREA/CAU) com a devida comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através do quadro de responsáveis técnicos. Deverão também apresentar Certidão com visto do CREA/CAU -SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina*". Neste sentido, não há dúvidas que a empresa apresentou a Certidão solicitada, atendendo o requisito solicitado, pois se encontrava com data de validade vigente no momento do processo licitatório, não restando dúvidas sobre sua validade e eficácia. Se ainda restar dúvidas quanto a validade da certidão, o único órgão competente para tecer sobre a validade ou não dessas certidões, deve ser unicamente e exclusiva do CREA/SC.

Ressalta-se que a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, sempre atualizada sua Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC de forma mensal, meio que permite que suas Certidões sempre tragam maior transparência sob as atividades e supostas alterações significativas que possam ocorrer, o que não é o caso da presente lide.

Porém, cabe tecer sobre a disparidade das argumentações impostas pelas proponentes que desejam frustrar o processo licitatório com alegações inválidas e que não devem ser apreciadas junto a esta Comissão, que já em ata, manifestou pela habilitação da empresa. Também, passa-se a tecer sobre o mérito levantado a fim de inabilitar as demais empresas proponentes participantes deste processo licitatório, sendo que se a empresa fosse acaso inabilitada pelo mérito levantado sobre a invalidade de sua certidão, acarretariam ao processo licitatório, a falta de competitividade e ampla concorrência, sendo estes princípios basilares que a Administração Pública deve seguir no âmbito dos processos licitatórios.

Quanto ao tema, também nota se no mérito apresentado um excesso de formalismo das empresas que tentam inabilitar as preponentes participantes, onde

esses atos de excesso de formalismo e preciosismo, são explanados pelo TCU no acórdão 357/2015-Plenário, que orienta que:

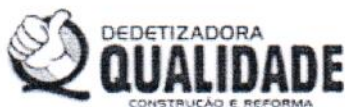
"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Ainda se salienta, que a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, cumpriu severamente com o que se solicita no edital, uma vez que a sua não habilitação causaria confronto com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme disposto no Artigo 41 da Lei Licitações 8.666/1993: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Se ainda restar dúvidas quanto a boa-fé das informações apresentadas pela empresa, solicita-se que seja acionado e consultado o CREA/SC. Conforme afirmado, a empresa atualiza mensalmente sua Certidão. A transparência da empresa em apresentar sempre documentos atualizados e com validade, não condizem com os fatos alegados mediante o recurso que instiga inabilitar a empresa.

Ainda, se ressalta que a decisão da Comissão Permanente de Licitações do município de Cordilheira Alta/SC, colabora e segue os princípios basilares da Administração Pública, pois ao habilitar a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, demonstra eficiência e qualidade dos servidores, uma vez que o objetivo da licitação é contratar sempre a melhor empresa, que execute a com qualidade e menor preço, que serão possíveis neste processo licitatório, pela habilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME e demais proponentes participantes.

Diante dos fatos, fica clara que a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, foi devidamente habilitada e assim deve se manter, pois cumpriu com os requisitos solicitados no edital, apresentando todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive apresentando o item em questão, Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC, solicitada no item 7.1.4, devidamente atualizada e com validade.



Neste sentido, solicita-se que a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS QUALIDADE LTDA-ME, mantenha-se habilitada corroborando com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, não merecendo prosperar o recurso apresentado pela empresa Gettel Engenharia e Construções Eireli.

Guatambu/SC, 24 de junho de 2019.

JAIR COLING
CPF: 014.696.409-88

JAIR COLING
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 3.373.184
CPF nº 014.696.409-88

CNPJ: 17.327.450/0001-96
QUALIDADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME
Rua: Orlando Marchiori, Nº 532 Sala 01
Centro - CEP: 89817-000
GUATAMBU - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL



Gabrieli Coling

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.273.118 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/AGO/2013

NOME GABRIELI COLING

FILIAÇÃO JAIR COLING
CRISLHEY SCHEFFER DA PAIXÃO

NACIONALIDADE CHAPECÓ SC DATA DE NASCIMENTO 30/SET/2002

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 87200 LV A-128 FL 113
CART. DIAS - CHAPECÓ SC

CPF 109.535.429-98

CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
Neusa Gheno
Papiloscopista - IGP/SC
Mat. 356.755-0

LEI Nº 7.175 DE 28/08/93

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz do Município de Cordilheira Alta
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 602, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89619-000 - (47) 3366-0097 - dalisanto@yahoo.com.br



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confiro e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FDS98086-PPEU) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 61972

Selo Digital de Fiscalização FDS98086-PPEU

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Daniela Dal Santo
Daniela Dal Santo - Escrevente Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 105062405191725070965-1; Data: 24/05/2019 17:29:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO29533-15B5; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

JAIR COLING nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 014.696.409-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3373184, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1875E, BELA VISTA, CHAPECO, SC, CEP 89803120, BRASIL.

GABRIELI COLING nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/09/2002, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 109.535.429-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.273.118, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) PRIDENTE DE MORAES, 1875, D, ALVORADA, CHAPECO, SC, CEP 89801970, BRASIL, assistida neste ato por PAI/ASSISTENTE JAIR COLING, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 014.696.409-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3373184, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1875E, BELA VISTA, CHAPECO, SC, CEP 89803120.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DETETIZADORA QUALIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205093781, com sede Rua Orlando Marchiori, 532, Sala 01, Centro - Sede Guatambú, SC, CEP 89.817-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.327.450/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **DETETIZADORA QUALIDADE LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CHAPECO SC.

Req: 81900000606412

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXm8ZcdyL_A00jw&chave2=Ug8cwwsph_-dkGj5CvuIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING|10953542998-GABRIELI COLING

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DETETIZADORA QUALIDADE LTDA**

Por este instrumento particular de Contrato Social, as Partes contratantes a seguir individualizadas, resolvem constituir uma sociedade empresaria limitada, que se regerá pela Lei 10.406/2002 e Decreto 1.800/1996, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie e ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

GABRIELI COLING nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/09/2002, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 109.535.429-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.273.118, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) PRUDENTE DE MORAES, 1875, D, ALVORADA, CHAPECO, SC, CEP 89801970, BRASIL, assistida neste ato por PAI/ASSISTENTE, JAIR COLING, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 014.696.409-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3373184, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1875E, BELA VISTA, CHAPECO, SC, CEP 89803120.

JAIR COLING, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/11/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 014.696.409-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3373184, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1875D, BELA VISTA, CHAPECO, SC, CEP 89.803-120, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária gira sob a denominação social de **PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA**, e adotará o nome fantasia de **QUALIDADE CONSTRUÇOES E SERVICOS**. Que tem sua sede na RUA ORLANDO MARCHIORI, 532, SALA 01, CENTRO - SEDE, GUATAMBU, SC, CEP 89.817-000.

Req: 81900000606412

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/v/FE/xdvX/8ZcdYel/A00jw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING|10953542998-GABRIELI COLING

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social da Sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito pelos sócios, e integralizados sendo que:

JAIR COLING subscreve a quantia de 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional.

GABRIELI COLING, subscreve a quantia de 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional. A composição do capital fica assim disposta:

Nome do Quotista	Nº de quotas	Valor das quotas	% de participação
JAIR COLING	99.000,00	99.000,00	99
GABRIELI COLING	1.000	1.000,00	01
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – a Sociedade empresária limitada terá como objetivo IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ALVENARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; OBRAS DE URBAZAÇÃO RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; ATIVIDADES PAISAGISTICA; ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ROÇADAS; MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA PEDRA BRITADA E TELHAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; E GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS.

Req: 81900000606412

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/v/ftExdvXl8ZcdyelA00jw&chave2=Ug8cwwsph_-dkGj5CvuIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING|10953542998-GABRIELI COLING

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem na sociedade integralizada.

CLÁUSULA SEXTA – Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação, exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante. Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade o valor estipulado na notificação, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social que ocorrer a notificação.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada, a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1052 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81900000606412

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvXM8ZcdYelA00jw&chave2=lg8cmwspH_ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING 10993542998-GABRIELI COLING

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA QUALIDADE LTDA

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No fim de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ou registrado em lucros ou prejuízos acumulados, para posterior compensação ou distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A reunião dos Sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberação sobre as contas, o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período, bem como designarão administrador(es) quando for o caso. Além destas poderá deliberar sobre outros assuntos conforme disposto no art. 1.071 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações serão realizadas de acordo com o disposto nos artigos 1.072 e 1.079 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3. Do art. 1.152 da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em outros Municípios e Estados da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A administração da sociedade cabe ao sócio **JAIR COLING** com os poderes e atribuição que a lei lhe confere para plena administração dos negócios sociais e que terá poder pleno para proceder a alienação no todo ou em parte do patrimônio social e de seu Fundo de Comércio, de todos os bens móveis e imóveis, créditos e direitos, veículos, para proceder a liquidação da sociedade, para operar a sua fusão, incorporação ou transformação, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O sócio que trabalhar na sociedade, perceberá a título de pró-labore uma quantia fixa mensal, até o limite de isenção da tabela do imposto de renda, creditada em conta corrente, donde

Req: 81900000606412

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxVM8ZcdYelA00jw&chave2=Ug8cwwspn_ckGj5CvulRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING10953542998-GABRIELI COLING

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96

retirá de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, até o máximo de seu crédito em conta corrente, ou mediante recibo de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GUATAMBU SC, 13 de maio de 2019.

JAIR COLING

GABRIELI COLING

GABRIELI COLING
JAIR COLING (PAI/ASSISTENTE)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/cfeXdxVM8ZcdYelA00jw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLING1109353542998-GABRIELI COLING

Req: 81900000606412

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE DETETIZADORA
QUALIDADE LTDA**

CNPJ nº 17.327.450/0001-96



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\\cfe\exd\XM8ZCD\yelA00jw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01469640988-JAIR COLINGI10953542998-GABRIELI COLING

Req: 81900000606412

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/05/2019



196439116

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA
PROTOCOLO	196439116 - 21/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42205093781
CNPJ 17.327.450/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2019
SOB N: 20196439116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01469640988 - JAIR COLING
Cpf: 10953542998 - GABRIELI COLING



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/05/2019

Certifico o Registro em 29/05/2019

Arquivamento 20196439116 Protocolo 196439116 de 21/05/2019 NIRE 42205093781

Nome da empresa PRESTADORA DE SERVICOS QUALIDADE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289388425912743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;